



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº 010/2022

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:**


Valho-me do presente, para encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 010/2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão de uso do imóvel que compreende o "Clube de Lazer do Trabalhador "Joaquim Cotrim Junior", e dá providências correlatas.

Certos de que esta edilidade saberá avaliar nossa justificativa e o alcance do procedimento, antecipadamente agradecemos e, aguardando aprovação, subscrevemo-nos respeitosamente.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 21 de fevereiro de 2022.

MARCO ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ PELARIN
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.

Câmara Municipal Estrela D' Oeste
Protocolo nº <u>1349/2022</u>
Em <u>21 / 02 / 22</u>
Horário <u>14 : 14</u>

Responsável



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 010/2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão de uso do imóvel que compreende o "Clube de Lazer do Trabalhador "Joaquim Cotrim Junior", e dá providências correlatas."

MARCO ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º- Nos termos da Lei Orgânica do Município fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão precária de uso da área que compreende o respectivo clube, no que tange a exploração do espaço destinado a lanchonete interna do mesmo, e demais obrigações decorrentes desta concessão.

1º §- A concessão de que trata o "caput" deste artigo será a título oneroso e realizado mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta.

2º§- Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário do imóvel destinado a exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo Municipal e parecer favorável do Setor de Engenharia da Prefeitura, após a apresentação por parte da Concessionária do respectivo projeto.

Artigo 2º- Os requisitos para exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Artigo 3º - A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Artigo 4º - O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 1993 ou Lei Federal nº 14.133, de 2021, com suas alterações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:

- I- A observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;
- II- O funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;
- III- A não utilização do imóvel cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do imóvel ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;
- IV- A autorização e aprovação prévia e expressa da Concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no artigo 1º, § 2º, desta lei;
- V- Ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como do pagamento de tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;
- VI- A responsabilização da Concessionária, inclusive perante a terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do prédio, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;
- VII- Desativação por parte da Concessionária das instalações, inclusive com remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII- A submissão por parte da Concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da Concedente, principalmente quanto as normas de saúde pública;

IX- A manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X- A responsabilidade da Concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§ Único- A intervenção será feita através de decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Artigo 6º- Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao cessionário através do contrato.

Artigo 7º- O prazo da concessão de uso do imóvel público de que trata esta lei será de 5 (cinco) anos. Admitida a prorrogação por iguais períodos, até o período máximo de 20 (vinte) anos.

Artigo 8º- A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou Lei Federal nº 14.133, de 2021, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Artigo 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 21 de fevereiro de 2022.


MARCO ANTONIO SAES LOPES
Prefeito Municipal